



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

CONVÊNIO Nº 10/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE E A INSTITUIÇÃO PROJETO ACALANTO SERGIPE, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE UMA POLÍTICA DE COOPERAÇÃO COM O FIM DE APRESENTAR O PROJETO AOS POSTULANTES À ADOÇÃO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, sediado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.166.970/0001-03, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO** e a Instituição **PROJETO ACALANTO SERGIPE**, com sede Rua Erico Alves dos Santos nº 59, conjunto Santa Lúcia, Bairro: Jabutiana - Aracaju-SE, inscrita no CNPJ sob nº 23.341.312/0001-64, adiante denominado **CONVENIADO**, representada neste ato pela Presidente **Célia Maria Alcântara Machado Vieira**, inscrita no CPF sob o nº 954.371.775-34 e no RG sob o nº 1199179, SSP/SE têm justo e acordado celebrar, nos termos do **Parecer Jurídico nº 0163/2018, Processo Administrativo SEI nº 0001551-24.208.8.25.8825**, o presente **CONVÊNIO**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Convênio tem por objeto firmar parceria com o Projeto Acalanto para consolidar o Projeto Criando Laços, que se destina a exibir vídeo institucional produzido por aquele Projeto, nos cursos de postulantes à adoção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES - para a consecução das ações objeto do presente instrumento caberá aos Cooperados a união de esforços para a consolidação do Projeto Criando Laços, nos seguintes termos:

I. Compete ao Projeto Acalanto:

a) elaborar vídeo institucional, a ser exibido nos cursos de postulantes à adoção. Este material tem por escopo apresentar o projeto aos participantes dos referidos cursos.

II – Compete ao Tribunal de Justiça de Sergipe:

a) aprovar o vídeo elaborado;

b) exibir o vídeo nos cursos de postulantes à adoção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Convênio é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes das ações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Instrumento, zelando sempre pela boa qualidade das ações e serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL – O presente Convênio não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os partícipes e os profissionais que realizarão os trabalhos ou atividades previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, iniciando-se no ato de sua assinatura, podendo qualquer das partes denunciá-lo, desde que seja oficiado com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO – O presente Convênio poderá ser prorrogado por igual período, por interesse das partes, devidamente manifestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – o presente Convênio poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo entendimento ou pela superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível.

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste **ACORDO** implicará a sua rescisão automática.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO – a publicação resumida deste Convênio, no Diário da Justiça *on line*, será providenciada pelo Tribunal de Justiça até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias, os termos do parágrafo único do art, 61 da Lei 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR - O Tribunal de Justiça de Sergipe define o(a) Coordenador(a) da Infância e da Juventude, como gestor(a) do presente Convênio, o(a) qual ficará responsável pelo controle e execução deste instrumento, em todas as suas fases, efetuando as comunicações que julgue necessárias, de modo a dar fiel cumprimento às cláusulas e condições acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – Fica eleito o Foro Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **ACORDO**.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente.



Documento assinado eletronicamente por **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO, Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe**, em 06/03/2018, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Célia Maria Alcântara Machado Vieira, Usuário Externo**, em 22/03/2018, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **0306116** e o código CRC **C18B6200**.

0001551-24.2018.8.25.8825 - PRESID/GAPRES/CONGER/CONLIC

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

0306116v4